



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS  
CONSULTORIA JURÍDICA**

TC nº 01/2025

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRAVESSIA AQUAVIÁRIA SOB REGIME DE AUTORIZAÇÃO FIRMADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS (SPAF) COM A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA (NGI-SUL) E COM A ANUÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC), TENDO COMO OBJETIVO A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REGULAMENTAR A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA POR MEIO DAS RESOLUÇÕES Nº 530, 531 e 532 DA EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SANTA CATARINA (EMCATER), ESTABELECIDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES, na forma abaixo:**

## **PREÂMBULO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS – SPAF**, órgão da Administração Direta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 50.xxx.xxx/0001-99, com sede na Rua Visconde de Cairú, 391, 1º andar, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-020, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **José Roberto Martins**,

**com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 23.xxx.xxx/0001-00, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-500, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **João Carlos Grando**,

e a **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA (NGI-SUL)**, denominada **AUTORIZADA**, situada na Av. Pref. Paulo Bauer, 580, Centro, Itajaí - SC, CEP 88301-020, inscrita no CNPJ nº 84.xxx.xxx/0001-93, neste ato Representada por seu sócio **Paulo Henrique Santos Weidle**,

**têm entre si justo e acordado** o presente **Termo de Compromisso**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, na legislação estadual pertinente e nas razões que seguem:

**CONSIDERANDO** que a **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA (NGI-SUL)**, por meio das Resoluções 530(a), 531(b) e 532(c), emitidas pela EMCATER, foi reajuste autorizada, respectivamente, para a exploração de Navegação Interior de Travessia: (a) no Estado de Santa Catarina, (b) entre a Avenida República Argentina em Itajaí e Praça Nossa Senhora dos Navegantes em Navegantes e (c) entre os bairros Barra do Rio em Itajaí e Estrada Geral Machados em Navegantes;

**CONSIDERANDO** que a empresa exerce tal atividade sem interrupção desde que foram expedidas as autorizações em 1985;

**CONSIDERANDO** que os últimos pedidos de reajuste formulados pela empresa foram rejeitados pela ARESC, sob o fundamento de ausência de relação jurídica minimamente robusta entre o particular e o Estado;

Página 1 de 26

*Rua Visconde de Cairú, 391, 1º andar – Estreito – Florianópolis, SC - CEP 88075-020. Fone: (48) 3665-3200*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da extinção da EMCATER e da reestruturação da Administração Pública Estadual, as citadas Resoluções trazem pouco detalhamento acerca do regramento do serviço prestado, das condições de qualidade, dos regimes tarifários e de outros temas relevantes;

**CONSIDERANDO** que o transporte é um direito social constitucionalmente garantido (art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 25, § 1º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** o novo panorama jurídico-legal dado pela Emenda Constitucional nº 93, de 10 de maio de 2024 (EC-93/24), que alterou o art. 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina para incluir a autorização como modalidade de delegação da prestação de serviços de sua competência<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da extinção do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) de Santa Catarina, as competências por ele exercidas foram inicialmente transferidas à Secretaria de Infraestrutura (SIE), mas em razão da recente alteração da Lei Complementar nº 741/2019, as atribuições relacionadas ao transporte aquaviário foram transferidas à Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF, enquanto as funções de regulação e fiscalização do DETER passaram a ser exercidas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019, atribui à ARESA a competência para regular, fiscalizar e orientar todos os serviços delegados no Estado;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas à ARESA pela Lei Estadual n.º 16.673/2015, em especial o art. 23<sup>2</sup>, *caput*, que confere à ARESA as competências de atuação e de autorizar reajustes;

**CONSIDERANDO** a expertise da operadora, dada a prática continuada da execução da travessia e atendimento aos beneficiários do passe livre realizado por mais de 20 (vinte) anos;

**CONSIDERANDO** a importância do serviço para a mobilidade local, entre as cidades de Itajaí e Navegantes, visto que o trajeto alternativo exigiria utilizar a BR-101, que majora substancialmente o tempo do percurso, a depender das filas, em pelo menos uma hora e por mais de 23 km;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

**CONSIDERANDO** que a formalização de condições antes previstas em regulamentos esparsos e pouco específicos - em especial os Regimentos Internos do extinto DETER - permitirá

---

<sup>1</sup> Emenda Constitucional nº 93 de 10 de maio de 2024 (alteração dos § 2 e 3 do artigo nº 137 para):  
Art. 137º § 2º “A delegação assegurará ao concessionário, ao permissionário ou ao autorizatório as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:”  
Art. 137º § 3º “O Estado e os seus Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação e, por meio de decreto, os convênios de delegação, autorizando a gestão associada de serviços públicos e a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos às concessionárias, às permissionárias e às autorizatárias.”

<sup>2</sup> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.



o reajuste das tarifas e a adequada fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela ARESC;

**CONSIDERANDO** o novo marco da consensualidade administrativa estabelecido pelo art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro<sup>3</sup> (inserido pela Lei n.º 13.655/2018), que consiste em efetivo permissivo genérico para que a Administração Pública celebre compromissos aptos a “*eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público*”;

**CONSIDERANDO** os paradigmas da continuidade e da proteção à segurança jurídica contidos no art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro<sup>4</sup> (inserido pela Lei nº 13.655/18), a garantir a criação de um regime de transição indispensável ao cumprimento de novos deveres e condicionamentos de direitos de “*modo proporcional, equânime e eficiente, sem prejuízo aos interesses gerais*”;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse de criação de um modelo piloto de contrato e operação apto a ser oportunamente replicado em outras travessias, a exemplo daquelas que são vislumbradas por municípios vizinhos.

**Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso**, nos termos a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de compromisso trata-se de instrumento jurídico de vínculo entre as partes, onde tem por finalidade regulamentar, em caráter acessório, a autorização administrativa vigente outorgada por meio das Resoluções EMCATER nº 530, 531 e 532, conferido à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA – NGI-SUL, doravante denominada AUTORIZADA, para a execução dos serviços públicos de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros em duas linhas de travessia do Rio Itajaí-Açu, entre os municípios de Itajaí e Navegantes.

1.2. As referidas autorizações vigentes tratam-se de ato unilateral, precário, discricionário e não exclusivo, nos termos da legislação vigente, e o presente termo não confere à AUTORIZADA qualquer direito subjetivo à sua continuidade ou concessão de exclusividade para explorar o serviço, tampouco altera sua natureza jurídica precária.

1.3. Este termo destina-se exclusivamente a estabelecer um contrato administrativo entre as partes, de forma clara e objetiva, elencando os direitos, deveres e responsabilidades da Autorizada, Poder Competente e Agência Reguladora (ARESC) durante a vigência da autorização, conforme as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável. O

---

<sup>3</sup> Art. 26 Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromissos com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

<sup>4</sup> Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

cumprimento integral, tempestivo e devidamente atestado das obrigações deste termo constitui condição indispensável para a manutenção da autorização.

1.4. Para fins deste instrumento, entende-se por Poder Público todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta, ligados ou não ao Governo do Estado, com destaque para o Poder Competente, representado pela Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF, e para a Reguladora, exercido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

1.5. As linhas de travessias autorizadas compreendem os seguintes trechos:

- i. entre a Avenida República Argentina (Av. Prefeito Paulo Bauer), no bairro centro, em Itajaí/SC, e a Praça Nossa Senhora dos Navegantes, no bairro centro, em Navegantes/SC;
- ii. entre o encontro da R. Henrique Dauer e Rua Blumenau, no bairro Barra do Rio, em Itajaí/SC, e Rua Jorn. Ademar Rodrigues, no bairro Machados, em Navegantes/SC.

1.6. A SPAF atuará como órgão competente para o planejamento, coordenação e gestão da política pública de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros no estado de Santa Catarina, inclusive para a expedição de atos complementares à presente autorização e termo de compromisso.

1.7. A ARESC será responsável pela regulação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, no que se refere aos aspectos operacionais e tarifários, nos termos de sua competência legal, conforme Lei Estadual nº 16.673, de 2015.

1.8. A AUTORIZADA está estabelecida na Praça Nossa Senhora dos Navegantes, nº 48, Centro, Navegantes/SC, CEP 88370-000.

1.9. Este Termo foi lavrado e assinado na cidade de Florianópolis/SC, nas dependências da Secretaria SPAF, conforme registro administrativo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Compromisso é celebrado por autorização expressa do Senhor Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias, com fundamento no art. 106, §2º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, que lhe confere competência para assinar contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado.

2.2. O Termo rege-se pelas disposições da Constituição Federal, especialmente pelo art. 25, §1º; pela Constituição Estadual, conforme art. 8º, inciso VIII; pelo §3º do art. 2º da Lei Federal nº 9.074/1995; pelo inciso I do art. 12 e pela alínea “b” do inciso V do art. 13 da Lei Federal nº 10.233/2001; pela Lei Federal nº 13.460/2017; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Estadual nº 18.369, de 6 de maio de 2022; e pelos regulamentos eventualmente editados pelos órgãos competentes. Aplicam-se ainda os princípios da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A AUTORIZADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente Termo em perfeita conformidade com as disposições nele estabelecidas, bem como com as peças técnicas e documentos que instruem o respectivo processo administrativo, os quais são de conhecimento da AUTORIZADA e, portanto, integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos.

3.2. Naquilo que não for disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições deste Termo, aplicam-se subsidiariamente as normas pertinentes da legislação em vigor, bem como as normas técnicas, atos e instruções expedidas pelos órgãos competentes e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais autoridades competentes.

3.3. Regras específicas de periodicidade mínima das travessias

i. Travessia entre a Avenida República Argentina (Av. Prefeito Paulo Bauer), em Itajaí/SC, e a Praça Nossa Senhora dos Navegantes, em Navegantes/SC, em periodicidade diária:

- Das 06h00 às 24h00: travessias a cada 20 (vinte) minutos;
- Das 00h00 às 05h00: travessias a cada 60 (sessenta) minutos.
- Visando manter a operação nos moldes atuais, fica estabelecido que, diariamente, o intervalo entre 02h00min e 03h00min será reservado para o descanso da equipe operacional, período durante o qual a travessia será reduzida. O intervalo de descanso mencionado poderá ser revisto, ajustado ou suprimido mediante determinação expressa do Poder Competente, com aprovação da ARES.

ii. Travessia entre os bairros Barra do Rio, em Itajaí/SC, e Machados, em Navegantes/SC, em periodicidade diária:

- Das 05h00 às 22h50: travessias a cada 20 (vinte) minutos.
- Visando manter a operação nos moldes atuais, fica estabelecido que, diariamente, o intervalo entre 13h00min e 14h00min será reservado para o descanso da equipe operacional, período durante o qual a travessia será reduzida. O intervalo de descanso mencionado poderá ser revisto, ajustado ou suprimido mediante determinação expressa do Poder Competente, com aprovação da ARES.

3.4. Continuidade do serviço e pedidos de alteração

**3.4.1.** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, em regime de operação ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvados os intervalos e as exceções expressamente previstas para cada travessia, conforme disposto nos subitens I e II do item 3.3.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**3.4.2.** A periodicidade inicialmente prevista poderá ser alterada, a pedido da AUTORIZADA ou por determinação da Administração Pública, desde que comprovada a necessidade de ajuste para ganho de efetividade e/ou economicidade.

**3.4.3.** Eventuais pedidos de alteração de periodicidade formulados pela AUTORIZADA deverão ser encaminhados ao Poder Competente, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e resposta, admitida prorrogação motivada por igual período.

**3.5. Observância de normas e autoridades competentes**

**3.5.1.** A execução do serviço deverá atender integralmente à legislação vigente e às normas, instruções, autorizações e exigências eventualmente emitidas por autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Estado de Santa Catarina (SPAF, ARESC, FCEE, outros);
- Municípios envolvidos;
- Normas Técnicas Brasileiras – NBRs/ABNT.
- União e órgãos da Administração Direta ou Indireta, tais como:
- Secretaria de Patrimônio da União - SPU
- Marinha do Brasil;
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- Portos Organizados;
- Órgãos Ambientais competentes;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E POLÍTICA TARIFÁRIA**

**4.1. Da natureza da remuneração**

**4.1.1.** A prestação do serviço público objeto deste instrumento não gera custos ou pagamentos diretos por parte do Poder e Órgãos Públicos à AUTORIZADA.

**4.1.2.** A remuneração da AUTORIZADA decorrerá exclusivamente da arrecadação tarifária proveniente da operação dos modais autorizados e de receitas acessórias autorizadas, devendo os valores cobrir integralmente todos os custos ordinários e extraordinários necessários à execução do serviço, incluindo:

- tributos e/ou impostos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
  - gratuidades previstas em lei, desde que não comprometam a modicidade tarifária e não possuam outra forma de custeio definida;
  - taxa de administração, frete, seguro e demais encargos operacionais.
- 4.1.3.** Não são previstos pagamentos à AUTORIZADA pela prestação do serviço, exceto as contraprestações referentes à execução de Programas ativos do Estado, devidamente regulamentados e vigentes, como, por exemplo, o Programa Passe Livre, instituído pela Lei nº 11.359, de 22 de março de 2000, e regulamentado pelo Decreto nº 1.780, de 3 de março de 2022, Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2024, Resolução nº 01, de 20 de março de 2025 e Instrução Normativa nº 01/2025, de 07 de abril de 2025.
- 4.1.4.** Para as gratuidades previstas em legislação federal, estadual ou municipal, como aquelas destinadas a pessoas idosas, gestantes ou com deficiência, constituem obrigação legal da AUTORIZADA, podendo seus impactos financeiros serem considerados de duas formas distintas, observando a regra pétrea, descritas a seguir:
- 1ª Forma: Em futuros processos de revisão tarifária, via equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados por SBE, por tempo adequado, e analisados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, nos termos da legislação vigente; ou
  - 2ª Forma: O Estado poderá efetuar a contraprestação dos valores correspondentes às gratuidades concedidas, desde que devidamente autorizados por lei específica, comprovados por SBE e analisados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, conforme regulamento a ser editado;
  - Regra Pétrea: A implementação do sistema de bilhetagem eletrônica constitui condição sine qua non para a aferição e análise técnica, pela ARESC, no âmbito da fiscalização e de eventuais revisões ou contraprestações, nos termos da regulamentação aplicável, bem como para o exercício, pelo Poder Competente, das atribuições de normatização e de gestão do planejamento da operação.
- 4.1.5.** A bilhetagem eletrônica é, portanto, essencial para garantir a transparência dos dados necessários à formulação de políticas públicas e à análise da operação, de forma abrangente, incluindo o aspecto tarifário, viabilizando futuras reavaliações e assegurando a continuidade da operação, bem como o cumprimento das gratuidades, nos termos do modelo e das regras estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

4.2. Das tarifas e do reajuste

4.2.1. Atualmente a operação possui as seguintes tarifas:

**TARIFA ATUAL - Travessia NAVEGANTES – ITAJAÍ (CENTRO):**

| <b>NAVEGANTES - ITAJAÍ (CENTRO)</b> |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>CATEGORIA</b>                    | <b>TARIFA (R\$)</b> |
| Passageiro (Pedestre)               | 1,45                |
| Bicicleta                           | 1,85                |
| Bicicleta com Carona                | 3,30                |
| Moto                                | 2,30                |
| Moto com Carona                     | 3,75                |
| Automóvel / SUV / Caminhonete       | 9,05                |
| Automóvel com Reboque               | 14,20               |
| Caminhão e Ônibus médio / toco      | 13,05               |
| Caminhão e Ônibus Grande/Trucado    | 14,20               |

**TARIFA ATUAL - Travessia NAVEGANTES – ITAJAÍ (BARRA DO RIO)**

| <b>NAVEGANTES - ITAJAÍ (BAIRRO - BARRA DO RIO)</b> |                     |
|--|---------------------|
| <b>CATEGORIA</b>                                   | <b>TARIFA (R\$)</b> |
| Passageiro (Pedestre)                              | 1,45                |
| Bicicleta  | 1,85                |
| Bicicleta com Carona                               | 3,30                |
| Moto   | 2,30                |
| Moto com Carona                                    | 3,75                |
| Automóvel / SUV / Caminhonete                      | 7,35                |
| Automóvel com Reboque                              | 14,20               |
| Caminhão Médio                                     | 10,25               |

Página 8 de 26

Rua Visconde de Cairú, 391, 1º andar – Estreito – Florianópolis, SC - CEP 88075-020. Fone: (48) 3665-3200



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Caminhão Grande/Trucado

14,20

Observação: Para os modais com adição de “carona”, segue-se o disposto na IN DETER nº 009/1991.

- 4.2.2.** Considerando que compete à ARESA a atuação e a autorização de reajustes, conforme Lei Estadual n.º 16.673/2015, art. 23, *caput*, eventual pleito deverá ser analisado e aprovado pela ARESA após a celebração do presente vínculo jurídico contratual. O reajuste tem por finalidade viabilizar a sustentabilidade econômica da operação e possibilitar a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- 4.2.3.** Com o objetivo de realizar análises de reajuste ou revisão econômica, a ARESA poderá exigir comprovação das obrigações, custos, realização dos investimentos previstos e acordados, entre outras que se façam necessárias, conforme o caso.
- 4.2.4.** A análise de reajuste a ser realizada pela ARESA deverá, em qualquer hipótese, ser calculada com base no valor vigente praticado pela empresa autorizada à época da respectiva análise. No presente momento, por ocasião da celebração deste termo, fica estabelecido os valores praticados atualmente, correspondentes a publicação oficial do Diário Oficial do Estado (DOE de 31/08/2017 | Edição nº 20.608 | Matéria nº 473817).
- 4.2.5.** Admite-se pleito de reajuste ordinário dos preços por meio de índice inflacionário, observada a regular quitação da Taxa de Fiscalização devida ao órgão regulador e o cumprimento das obrigações deste termo e das normas regulatórias aplicáveis; com carência mínima de 12 meses, contados da última aprovação de reajuste, seja ele de qualquer tipo, extraordinário ou não, acumulando 12 meses ou mais, de acordo com a variação do IPCA no período.
- 4.2.6.** A partir da oficialização deste Termo, admite-se pleito de reposição inflacionária devida relativo ao período compreendido entre a data citada no item 4.2.4 e a data da celebração deste termo. O cálculo será realizado individualmente para cada travessia (Centro e Bairro), utilizando-se o IPCA acumulado. As novas tarifas serão implementadas após a devida aprovação e publicação, nos termos do item 4.2.10.
- 4.2.7.** Os pedidos de revisão econômica somente serão apreciados pela ARESA, conforme regramento de resolução específica e mediante: (i) a comprovação da regular quitação da Taxa de Fiscalização devida ao órgão regulador; (ii) o cumprimento integral de todas as obrigações deste termo, após prazo de ajuste fornecido, e das normas regulatórias aplicáveis; e (iii) a demonstração de custos que impactam a operação ou que decorram da realização de investimentos, com anuência do Poder Competente e aprovados pela ARESA, e que resultem na melhoria ou na manutenção da qualidade dos serviços prestados.
- 4.2.8.** A ARESA terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para responder a eventuais pedidos feitos pela Autorizada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, em consonância com o art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021. Será respeitado o prazo definido no Art. 23, § 2º da Lei 16.673/2015 para as situações a que se refere.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

- 4.2.9.** Pedidos recorrentes de reajuste que forem reprovados seguidamente por falta de fundamentação pertinente ou por apresentarem dados inconsistentes poderão resultar em sanções, incluindo a cobrança pelo custo do uso das horas da administração pública.
- 4.2.10.** Após aprovado e publicado no DOE, o reajuste deverá ser amplamente anunciado pela AUTORIZADA, por meio de mídias físicas e digitais de elevado acesso dos usuários, 30 dias antes de sua aplicação efetiva.

**5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 5.1. O Poder Competente (SPAF) acompanhará o cumprimento das condições contratuais e poderá adotar medidas corretivas no planejamento e controle, sempre que necessário.
- 5.2. A **ARESC** será responsável pela fiscalização e regulação do serviço, incluso reajustes tarifários, com base neste termo e demais normas e regulamentos estabelecidos, visando a prestação do serviço de forma adequada;

**6. CLÁUSULA OITAVA - COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER COMPETENTE:**

- 6.1. Estabelecer o regulamento de prestação do serviço, como as rotas, a periodicidade, critérios desejados e outras características requeridas, bem como demais regras relacionadas às competências deste órgão da Administração direta, tais como diretrizes de planejamento, normatização, investimentos mínimos desejados e integração entre modais.
- 6.2. Receber e processar os pedidos formulados pela AUTORIZADA, referentes às características físicas e ao modo operacional ou do planejamento do serviço, à gestão deste termo ou a outras atribuições que modifiquem o planejamento da operação (pontos origem e destino, periodicidade, quantidade de berços).
- 6.3. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao planejamento e normatização da execução do serviço objeto do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, impróprios ou não conducentes à boa execução do mesmo.
- 6.4. Acompanhar e solicitar ações a fiscalização, na condição de titular do serviço e de gestão do presente termo;
- 6.5. Verificar o cumprimento das obrigações determinadas a cada parte, bem como que sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas para operação.
- 6.6. Promover e acompanhar a operação a partir do sistema de bilhetagem eletrônica a ser implementado, atuando ativamente no desenvolvimento do mesmo, incluindo os módulos de monitoramento e verificação da fruição de gratuidades.
- 6.7. Na qualidade de responsável pelo repasse de subsídios financeiros decorrentes da existência de programas públicos devidamente regulamentados, deverá atuar de forma complementar e acessória à fiscalização primária exercida pela Agência de Regulação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, especialmente quanto à verificação da regularidade da fruição das gratuidades vinculadas ao Programa Passe Livre, bem como de quaisquer outros programas que envolvam contraprestações financeiras por parte do Estado, mediante o acompanhamento sistemático dos dados operacionais extraídos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e pela adoção de outras medidas que considerar pertinentes.

6.8. Auxiliar na avaliação da prestação dos serviços e comunicar, por vias oficiais, à AUTORIZADA e à ARESC quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do planejamento ou no cumprimento das normas.

**7. CLÁUSULA NONA - COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA ARESC:**

7.1. Regular e fiscalizar o serviço objeto deste instrumento e aplicar penalidades por infração à legislação e à regulamentação vigente, para a prestação do serviço adequado, nos termos do art. 99 da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, ressalvada a competência da Autoridade Marítima e dos demais órgãos de fiscalização e gestão competentes (e.g. Instituto do Meio Ambiente de SC (IMA), Marinha do Brasil, entre outros).

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, incluindo aplicação de multas e sanções, conforme regulamentos internos da agência e disposições deste termo.

7.3. Regular e fiscalizar, no âmbito de suas competências legais, a execução do serviço objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade, regularidade, segurança (exceto itens sob responsabilidade da Autoridade Marítima) e demais aspectos da prestação de serviço adequado.

7.4. Receber, processar, analisar e homologar os pedidos formulados pela AUTORIZADA referente à prestação do serviço e reajuste das tarifas.

7.5. Publicar no Diário Oficial do Estado, após a realização de análise de reajuste ou revisão tarifária, e havendo aprovação, as novas tarifas.

7.6. Utilizar tecnologias de monitoramento e controle, para fins de fiscalização remota e presencial, mediante o emprego de câmeras, drones ou outros equipamentos que possibilitem o acompanhamento da operação.

7.7. Requerer os documentos comprobatórios da execução e conformidade das obrigações à AUTORIZADA, acordados neste termo e na legislação vigente.

7.8. Avaliar, mensalmente, os dados extraídos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com o objetivo de verificar a regularidade da operação do serviço autorizado e auxiliar na fiscalização e controle de programas de subsídio ativos e vigentes no Estado.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:**

**I. Da Prestação do Serviço**

8.1. Prestar o serviço de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros no trecho ligando entre a Avenida República Argentina (av. Pref. Paulo Bauer) em Itajaí e Praça Nossa Senhora dos Navegantes em Navegantes e entre os bairros Barra do Rio em Itajaí e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Machados em Navegantes, de maneira adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

8.2. Cumprir as rotas e periodicidades fixadas neste termo. Propor alterações nas características somente via pedido ao Poder Competente, devidamente justificado, a ser julgado à luz da promoção da qualidade, segurança, eficiência, comodidade, modicidade de tarifa, atendimento à demanda, entre outros aspectos, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

8.3. Operar somente com embarcações e infraestruturas adequadas, conforme documentação exigida pela Marinha e demais órgãos competentes.

8.4. Garantir a plena execução dos serviços, adquirindo, alugando, substituindo, mantendo, recuperando, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais itens necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, para o cumprimento integral do objeto deste termo.

## **II. Do Planejamento Operacional e Manutenção**

8.5. Apresentar o plano operacional completo contendo: a descrição detalhada das características e quantidades de todos os equipamentos, embarcações, infraestruturas e outros, de qualquer natureza e disciplina, que sejam utilizados diretamente na prestação do serviço prestado. O plano operacional também necessitará conter a descrição das rotas, manobras com as derrotas planejadas, tempos estimados, tabela de cargos e funções (com os locais de atuação e treinamentos de cada profissional), matriz de comunicação, planejamento de manutenção periódica, planos de prevenção, contingência e emergência, entre outros aplicáveis ou solicitados pelo Poder Competente. Fica estabelecido o prazo de carência de 4 (quatro) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.

8.6. Executar os Planos de Manutenção da frota, dos terminais e demais equipamentos de infraestrutura, conforme plano operacional. Garantir a manutenção geral das instalações, observando padrões adequados de qualidade e segurança.

## **III. Das Instalações e Equipamentos**

8.7. Possuir e manter em ordem e bom estado de utilização e conservação todas as suas instalações, inclusive o material de segurança da embarcação consistente em equipamentos de navegação e documentação, comunicação, medicamentos de primeiro socorro, salvatagem, requisitos para proteção e combate a incêndio e dispositivos de amarração e fundeio.

8.8. Revisar periodicamente e consertar/adequar, quando necessário, corrimãos, acessos, catracas, bancos, portas e outros equipamentos utilizados pelos usuários e operação.

8.9. Manter as coberturas atualmente existentes para proteção contra intempéries em boas condições, e instalar novas estruturas em etapas futuras de investimento, destinadas às áreas de passagem e permanência de pedestres, ciclistas e motociclistas, incluindo salas de espera, acessos e demais instalações vinculadas à operação do serviço. No caso das



embarcações, prever áreas exclusivas cobertas, desde que não impeçam o acesso de ambulâncias e veículos de emergência, como caminhões de bombeiro, ficando sua implementação condicionada à análise e aprovação prévia do Poder Competente e ARESA.

#### **IV. Da Segurança, Higiene e Atendimento em Situações de Risco**

- 8.10. Abordar nos planos de prevenção, contingência e emergência sobre como proceder sobre os seguintes assuntos, mas não se limitando a estes: colisão, abalroamento, carga excessiva não prevista, condições climáticas adversas, falhas mecânicas, falhas humanas, riscos no embarque e desembarque, incêndio, perda de comunicação, poluição e prática de crimes (assaltos e agressões) dentro das instalações da empresa. Fica estabelecido o prazo de carência de 4 (quatro) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.
- 8.11. Realizar a travessia com a maior brevidade possível em casos de emergência, principalmente com risco à vida humana, como no transporte de ambulâncias e corpo de bombeiros sob chamado, resguardadas as normas de segurança.
- 8.12. Zelar para que as embarcações apresentem condição higiênico-sanitária satisfatória, em conformidade com os padrões e normas da ANVISA, em especial o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 72, de 29/12/2009, devendo possuir lixeiras com pedal, bem como certificados de controle de pragas, como desinsetização e desratização.
- 8.13. Afixar nas embarcações, em local visível aos passageiros, placas contendo as seguintes informações: número de inscrição da embarcação, peso máximo da carga, número máximo de passageiros por convés que a embarcação está autorizada a transportar e número de telefone da CPSC e ARESA.
- 8.14. Dispor de avisos de proibido fumar nas embarcações em locais visíveis e de forma legível e treinar os colaboradores quanto à abordagem de usuários que desrespeitarem essa regra.
- 8.15. Gerenciar o embarque, traslado e desembarque de passageiros e veículos de forma organizada, eficiente e segura, havendo separação física adequada entre pedestres, ciclistas, motociclistas e demais veículos, de modo a garantir a integridade de todos os usuários.
- 8.16. Filmar toda a operação de liberação de catraca, cancela, embarque, desembarque e durante a travessia. Guardar o vídeo resultante no sistema da AUTORIZADA por 20 dias, disponibilizando-o para requisição do Poder Competente ou ARESA a qualquer momento dentro deste período. Enviar o vídeo na íntegra e sem edições em até 24 horas após a requisição. Guardar os vídeos de acidentes ou incidentes por tempo indeterminado ou conforme definido pela administração pública. Permitir a utilização dos registros visuais para verificação da compatibilidade entre os acessos efetivos e os registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), especialmente para aferição das gratuidades, e atender à exigência de amostragem por parte da ARESA e do Poder Competente. Fica estabelecido o prazo de carência de 6 (seis) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.
- 8.17. Incluir o seguro DPDM, conforme preconizado na Normam 202, em virtude do surgimento de Seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados



(SUSEP), que comercializa o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM).

#### **V. Dos Colaboradores e Atendimento Prioritário**

- 8.18. Operar somente com os colaboradores uniformizados, capacitados, treinados e habilitados, por cursos certificados, portando documentos de identificação, em conformidade com o CTS.
- 8.19. Manter atendimento prioritário e assentos reservados, em número suficiente e bem sinalizados, nas embarcações e salas de espera, para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais grupos protegidos por legislação vigente, bem como as eventuais exigências complementares estabelecidas pela Marinha do Brasil, dentro de suas competências.
- 8.20. Realizar investimentos em treinamento dos colaboradores, especialmente quanto ao atendimento de pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais grupos vulnerabilizados. Comprovar a realização por meio da apresentação dos respectivos certificados e a indicação dos turnos em que atuam os profissionais capacitados, realizando o planejamento e execução dos treinamentos em cronograma a ser aprovado com o Poder Competente e ARES. Fica estabelecido o prazo de carência de 4 (quatro) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.

#### **VI. Da Acessibilidade e Gratuidades**

- 8.21. Proporcionar em todas as instalações, terrestres, marítimas e em suas embarcações, acessibilidade aos passageiros, especialmente em conformidade com as prescrições da ANTAQ e disposições do Decreto Federal n.º 5.296/2004, Leis Federais n.º 10.048/2000, n.º 10.098/2000 e n.º 13.146/2015, nas Portarias n.º 139 de 22/03/2012 e n.º 274 de 31/05/2012, do INMETRO, bem como nas Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBRs 9050 e 15450, sempre que aplicáveis. Fica estabelecido o prazo de carência de 3 (três) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.
- 8.22. Garantir as gratuidades previstas na lei, respeitando suas regras e instrumentos para a concessão e sem criar embaraços para o exercício do direito.
- 8.23. Prever etapa de validação de identidade dos beneficiários cadastrados no Programa Passe Livre e demais gratuidades previstas em Lei para a fruição do direito. Para as classes de pedestres, ciclistas e motociclistas, necessariamente através de sistemas de leitura biométrica. Fica estabelecido o prazo de carência de 6 (seis) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas, concomitantemente com o SBE.

#### **VII. Da Comunicação com Usuários, Poder e Órgãos Públicos**

- 8.24. Registrar as paralisações, detalhando as causas e comunicá-las pelo operador aos usuários via aplicativo o mais breve possível e ao final do dia ao Poder Competente e à ARES, devido a alterações diárias nos horários/periodicidades fixados neste termo por paralisações mandatórias, frente a movimentação de embarcações com prioridade no canal, a condições ambientais adversas (vento, corrente, ondas), visando sempre manter a segurança da navegação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

- 8.25. Elaborar um relatório circunstanciado do ocorrido e das medidas adotadas em caso de situações não previstas como acidentes, incidentes, paralisações superiores a 120 minutos, redução de uma embarcação, ou quaisquer outras alterações operacionais não previstas e planejadas previamente, e encaminhá-lo ao Poder Competente e à ARESA em até 10 (dez) dias corridos após o evento.
- 8.26. Possuir comunicação direta com a Marinha e Praticagem, respeitando a necessidade de paralisação da travessia, devido a passagem de navios e outras embarcações requeridas por estes.
- 8.27. Garantir o envio de informações fidedignas ao Poder Competente e ARESA, incluindo dados sobre receita, movimentação de usuários, oferta de serviços e outros aspectos da operação até a implantação integral deste controle no sistema de bilhetagem eletrônica. Apresentar as notas fiscais dos custos reconhecidos, sempre que solicitado.
- 8.28. Fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação, todas as informações requeridas pelo Poder Competente e ARESA, relativas às áreas de planejamento, finanças, contabilidade, infraestrutura, equipamentos, embarcações, operação, qualidade, conforto, segurança, atendimento à população, entre outras que sejam pertinentes e relacionadas à prestação do serviço.
- 8.29. Manter informativos e divulgar, física e eletronicamente, o quadro de horários ou periodicidades praticadas e as localidades atendidas, as tarifas praticadas e os números de contato da CPSC e ouvidoria da ARESA no local e por meio de aplicativo. Fica estabelecido o prazo de carência de 3 (três) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.
- 8.30. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação oficial, por todo o período da vigência da autorização, comunicando, imediatamente, o Poder Competente e a ARESA em caso de alteração.

### **VIII. Do Sistema de Bilhetagem e Pagamento**

- 8.31. Desenvolver e implantar, em até 6 (seis) meses após a assinatura deste termo, um Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) que permita o controle operacional e de acesso, além da coleta de dados para cálculo tarifário, análise de demanda, estatísticas de uso, subsídios do Passe Livre e outras necessidades definidas pelo Poder Competente e ARESA. Garantir ao Poder Competente e à ARESA o acesso integral, sem restrições a informações ou funcionalidades necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais e contratuais, incluindo relatórios, auditorias e exportação de dados brutos e tratados. A AUTORIZADA terá acesso apenas para consulta, sendo proibida qualquer alteração ou interferência nos dados, assegurando ao Poder Competente e à ARESA total controle sobre essas informações.
- 8.32. Aceitar os métodos consagrados de pagamento, como: dinheiro, cartão de crédito, cartão débito e pix, nos termos da Lei. Além de passes e outras formas previstas em leis e decretos que discorrem sobre gratuidades. Fica estabelecido o prazo de carência de 3 (três) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.

### **IX. Da Fiscalização e Obrigações Regulatórias**

Página 15 de 26

*Rua Visconde de Cairú, 391, 1º andar – Estreito – Florianópolis, SC - CEP 88075-020. Fone: (48) 3665-3200*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

- 8.33. Não realizar alterações nas características dos planos operacionais ou infraestruturas estipuladas neste termo sem expressa e documentada autorização do Poder Competente, ressalvadas as alterações requeridas diretamente pela Marinha do Brasil, dentro de suas competências, as quais se sobrepõe ao estipulado no presente termo, todavia, deverão ser devidamente comunicadas ao Poder Competente.
- 8.34. Permitir a atuação fiscalizatória da ARESC, assegurando pleno acesso às instalações, documentos e informações relacionados à prestação do serviço, sem a imposição de qualquer embarço, disponibilizando espaço físico e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades de regulação e fiscalização, sob pena de responsabilização e aplicação de penalidade.
- 8.35. Cumprir a legislação vigente e seus regulamentos, incluídas as cláusulas presentes neste termo, sujeitando-se às suas penalidades assim como as indicadas no artigo 26 da Lei n.º 16.673/2015 e em outras regulamentações.
- 8.36. Recolher a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos Delegados prevista nos arts. 27 e 28 da Lei n.º 16.673/2015, conforme regulamentação específica da ARESC; o não pagamento da referida taxa, bem como a existência de débitos pendentes a ela vinculados, implicará na suspensão da análise de quaisquer pleitos relacionados a reajustes tarifários ou análises econômico-financeiro.
- 8.37. Observar e cumprir, na execução do serviço, a legislação aplicável ao transporte aquaviário de passageiros, em especial: a LESTA; o RLESTA; a NORMAM; Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 72, de 29/12/2009, da ANVISA; as normas relacionadas à acessibilidade dos passageiros; as normas emanadas da ABNT e ANTAQ; bem como as normas de proteção ambiental.

#### **X. Das Melhorias e Monitoramento Operacional**

- 8.38. Propor e implementar periodicamente, sempre comunicando o Poder Competente, melhorias na operação e na infraestrutura com o objetivo de garantir maior eficiência, qualidade e conforto aos usuários.
- 8.39. Realizar a medição dos parâmetros operacionais, com a finalidade de subsidiar a formação de indicadores de qualidade e eficiência da operação, em conformidade com o plano de necessidades definido pelo Poder Competente. Com ênfase ao monitoramento em tempo real das filas, com o objetivo de viabilizar a emissão de avisos aos usuários por meio de aplicativo móvel (app).
- 8.40. Buscar, em conjunto com a administração municipal, a adequada organização do sistema viário local, de modo a garantir fluidez, segurança e ordenamento das filas de acesso ao serviço de transporte aquaviário. Fica estabelecido o prazo de carência de 4 (quatro) meses para adaptação e cumprimento integral das exigências previstas.

#### **XI. Da Proteção de Dados e Encerramento do Serviço**

- 8.41. Garantir o ressarcimento dos tickets e valores correspondentes às contas bancárias cadastradas dos usuários (sejam estes cpf ou cnpj) em caso de encerramento do serviço ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

transmissão a outro operador; caso impossibilitado de realizar devolução, repassar os valores ao Poder Competente com a relação de valores por CPF ou CNPJ.

8.42. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), bem como demais normas complementares vigentes, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados no âmbito da prestação do serviço, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Sempre que solicitado, fornecer ao Poder Competente ou à ARESC comprovação das medidas de conformidade adotadas, inclusive em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

| TABELA RESUMO DAS OBRIGAÇÕES |                              |  |
|------------------------------|------------------------------|--|
| Número                       | Tema                         | Descrição Resumida   |
| 8.1                          | Prestação do Serviço         | Prestar o serviço adequado de transporte aquaviário intermunicipal com qualidade e regularidade. |
| 8.2                          | Rotas e Alterações           | Cumprir rotas e periodicidades; alterações dependem de aprovação do Poder Competente.            |
| 8.3                          | Infraestrutura e Embarcações | Operar com embarcações e infraestrutura adequadas e regularizadas.                               |
| 8.4                          | Recursos Operacionais        | Garantir os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.                         |
| 8.5                          | Plano Operacional            | Apresentar plano completo com equipamentos, rotas, manobras e comunicação.                       |
| 8.6                          | Manutenção                   | Executar manutenção da frota, terminais e infraestrutura conforme padrões de segurança.          |
| 8.7                          | Instalações e Segurança      | Manter instalações em bom estado, incluindo equipamentos obrigatórios de segurança.              |
| 8.8                          | Equipamentos Gerais          | Revisar e consertar corrimãos, bancos, portas e demais itens de uso dos usuários e operação.     |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

|      |                                     |   |
|------|-------------------------------------|---|
| 8.9  | Abrigos e Coberturas                | Manter e instalar coberturas para pedestres, ciclistas e motociclistas.               |
| 8.10 | Planos de Emergência e Contingência | Elaborar planos de emergência e prevenção para diversas situações de risco.           |
| 8.11 | Atendimento de Emergência           | Realizar travessias emergenciais com prioridade à vida, como ambulâncias.             |
| 8.12 | Condições Sanitárias                | Zelar pela higiene nas embarcações conforme normas da ANVISA.                         |
| 8.13 | Placas de Informação                | Afixar placas com dados da embarcação e outros dados obrigatórios em locais visíveis. |
| 8.14 | Proibição de Fumar                  | Instalar avisos e treinar colaboradores para fazer cumprir a regra.                   |
| 8.15 | Segurança no Embarque               | Organizar embarque e desembarque com separação física entre modais.                   |
| 8.16 | Monitoramento por Vídeo             | Filmar toda a operação e manter registros acessíveis por 20 dias.                     |
| 8.17 | Seguro DPEM                         | Incluir seguro obrigatório DPEM conforme Normam 202 e SUSEP.                          |
| 8.18 | Capacitação da Equipe               | Operar com equipe treinada e habilitada, com documentos e uniformes.                  |
| 8.19 | Atendimento Prioritário             | Atender prioritariamente e reservar assentos para os grupos protegidos por lei.       |
| 8.20 | Treinamento Inclusivo               | Treinar equipe para atendimento de grupos vulneráveis, com comprovação.               |
| 8.21 | Acessibilidade                      | Garantir acessibilidade conforme legislação e normas técnicas.                        |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

|      |                                 |   |
|------|---------------------------------|---|
| 8.22 | Gratuidades Legais              | Garantir as gratuidades previstas em lei e suas condições.  |
| 8.23 | Validação de identidade         | Validar identidade de gratuidades, para algumas classes por meio de biometria                     |
| 8.24 | Registro de Paralisações        | Registrar e comunicar paralisações aos usuários, Poder Competente e ARESC.                        |
| 8.25 | Relatórios de Ocorrência        | Elaborar relatório de acidentes ou incidentes e enviá-lo em até 10 dias.                          |
| 8.26 | Comunicação Autoridade Marítima | Manter contato com Marinha e Praticagem para travessias.  |
| 8.27 | Envio de Informações            | Enviar dados operacionais fidedignos ao Poder Competente e ARESC, apresentar notas fiscais.       |
| 8.28 | Atendimento a Requisições       | Responder às solicitações do Poder Competente e ARESC em até 15 dias.                             |
| 8.29 | Informativos ao Público         | Divulgar horários, tarifas e contatos em local físico e digital.                                  |
| 8.30 | E-mail Oficial                  | Manter e-mail institucional válido para comunicações oficiais.                                    |
| 8.31 | Sistema de Bilhetagem           | Implantar sistema eletrônico de bilhetagem em até 6 meses.  |
| 8.32 | Pagamentos                      | Aceitar diversos tipos de pagamentos, nos termos da lei.  |
| 8.33 | Alterações na Operação          | Não realizar mudanças nos planos sem aprovação, salvo exigências da Marinha, neste caso comunicar |
| 8.34 | Fiscalização                    | Permitir fiscalização plena sem obstruções.   |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

|      |                             |  |
|------|-----------------------------|--|
| 8.35 | Cumprimento Legal           | Cumprir o termo, legislações e regulamentos aplicáveis.                    |
| 8.36 | Taxa de Fiscalização        | Recolher a taxa conforme Lei 16.673/2015 e regulamento da ARESC.           |
| 8.37 | Normas Técnicas             | Cumprir normas técnicas da ANVISA, ABNT, ANTAQ, entre outras.              |
| 8.38 | Melhorias Operacionais      | Propor melhorias com foco em eficiência, conforto e qualidade.             |
| 8.39 | Indicadores e Monitoramento | Medir parâmetros operacionais e monitorar filas em tempo real.             |
| 8.40 | Filas para Ferry            | Buscar junto aos municípios a melhor forma de organizar as filas.          |
| 8.41 | Ressarcimento ao Usuário    | Reembolsar usuários em caso de encerramento ou repassar valores ao Estado. |
| 8.42 | Proteção de Dados           | Cumprir a LGPD e comprovar conformidade sempre que solicitado.             |

8.43. Para as obrigações de número 20 e 39, deverão estar em conformidade com o plano de necessidades definido pelo Poder Competente, o qual deverá prever prazo de implantação e poderá analisar a matéria frente ao impacto financeiro na operação, via ARESC, caso aplicável.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Os signatários deste instrumento comprometem-se a observar e a respeitar seus termos e suas condições. A AUTORIZADA estará sujeita às multas e sanções previstas neste termo e nas resoluções da ARESC, as quais poderão ser concomitantes e acumulativas.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela AUTORIZADA, mediante a prática de infrações durante a execução deste termo, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas para os casos de inexecução total ou parcial do ajuste. As penalidades poderão ser aplicadas pela ARESC, com base em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

- i. **advertência**, caso ocorra o descumprimento de qualquer item deste termo, não eximindo a AUTORIZADA das demais sanções ou multas;
- ii. **multa**, não inferior a **500 (quinhentas) vezes a tarifa do pedestre**, nem superior a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do faturamento mensal; sem prejuízo para demais normas e regulamentos que estipulem outros valores;
- iii. em caso de reincidência, no período de 30 (trinta) dias, na mesma tipificação, a **multa** poderá ser majorada em até **10,0% (dez por cento)** do faturamento mensal, conforme regulamentação da ARESC.

9.3. Em caso de qualquer avaria ou evento adverso, como acidentes, incidentes, ou quaisquer outra não previstas previamente, independente do órgão competente de atuação, a AUTORIZADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar um relatório circunstanciado ao Poder Competente e ARESC. Esse relatório deverá obrigatoriamente conter:

- i. Descrição detalhada do ocorrido, incluindo a data, hora, local do evento, envolvidos e contexto descrito de forma cronológica;
- ii. Impactos operacionais, ambientais e de segurança causados pelo evento;
- iii. Medidas adotadas para mitigação dos impactos e correção do problema;
- iv. Descrição detalhada de peças ou soluções aplicadas, local, empresa e técnico responsável pela adequação da situação;
- v. Propostas de ações para evitar a recorrência do evento.

9.4. O descumprimento do prazo ou a apresentação incompleta do relatório poderá implicar na aplicação de advertência e multa, conforme o grau de danos causados pelo evento, mas respeitando-se o valor mínimo.

9.5. Caso da reincidência do mesmo tipo de multa em período inferior a 12 meses, para cada ocorrência será aplicado multiplicador dobrado ao anteriormente aplicado, iniciando-se na primeira ocasião de reincidência em acréscimo de 25% do valor base, limitando-se a 200% do valor base.

9.6. Demais inconformidades de qualquer gênero e natureza, mesmo que não previstas neste termo, poderão ser apontadas e ocorrer em penalidades, devendo ser graduadas com base no grau de dano causado, conforme avaliação técnica da ARESC, respeitando-se o valor mínimo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

9.7. O grau de dano causado deverá ser estipulado conforme impacto social e financeiro do evento, o qual poderá ser modificado por considerações técnicas da ARESC para adequar-se ao contexto, todavia, tem por base as seguintes diretrizes e proporções:

- i. **Leve** - Impacto de uso para até 50 usuários e/ou impacto financeiro de danos de até R\$ 10.000,00 reais, multa de 500 (quinhentas) vezes a tarifa do pedestre por ocorrência;
- ii. **Média** - Impacto de uso para de 50 a 1000 usuários e/ou impacto financeiro de danos de até R\$ 50.000,00 reais, multa de 5.000 (cinco mil) vezes a tarifa do pedestre por ocorrência;
- iii. **Grave** - Impacto de uso para acima de 1000 usuários, qualquer impacto relacionado a segurança dos passageiros e/ou impacto financeiro de danos acima de R\$ 50.000,00 reais, multa de 25.000 (Vinte e cinco mil) vezes a tarifa do pedestre por ocorrência;

9.8. Em todos os casos acima citados, anteriormente à aplicação das penalidades previstas, será garantido à AUTORIZADA o direito ao contraditório, o qual se realizará por meio de recurso endereçado a ARESC, em até 30 dias corridos da data em que o mesmo for oficiado.

9.9. Esgotadas as vias recursais administrativas, o valor das penalidades aplicadas poderá ser revertido em redução tarifária a ser considerada na primeira revisão subsequente.

9.10. As penalidades não revertidas em redução tarifária deverão ser recolhidas em favor do PODER CONCEDENTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

10.1. O presente termo, que regula as autorizações de caráter precário e unilateral, pode ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Competente, mediante decisão motivada, por razões de interesse público, observado o prazo de 120 dias a partir da comunicação da finalização da operação.

10.2. É passível de rescisão, independente de justificativa, interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- i. a AUTORIZADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- ii. a AUTORIZADA não promova o ressarcimento ao Poder Competente dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;
- iii. quando a AUTORIZADA realize fusão, cessão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Poder Competente, formalizada por termo aditivo ao termo/contrato;
- iv. quando a AUTORIZADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, de qualquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS  
CONSULTORIA JURÍDICA**

natureza, em prejuízo do Erário Público;

- v. se apurado após a assinatura do termo, que a AUTORIZADA frustrou ou fraudou documento ou processo, com o intuito de obter para si vantagem indevida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de responsabilização da AUTORIZADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o Poder Competente não pagará indenizações devidas pela AUTORIZADA, em face de Legislação Social, Trabalhista e Securitária.

10.5. Em caso de rescisão motivada por iniciativa do AUTORIZADO, deverá ser observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da comunicação da finalização da operação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste TERMO/CONTRATO, devem:

- i. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- ii. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste item e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- iii. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do termo/contrato;
- iv. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste termo além de outras normativas aplicáveis, pode ser causa para a rescisão do termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pelo Poder Competente e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor de faturamento, devendo a empresa indicada pela AUTORIZADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, caso aplicável.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da AUTORIZADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante ao Poder Competente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto deste termo.

12.3. É vedada a transferência, sob qualquer forma, dos direitos, mesmo que precários, de exploração do serviço.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

13.1. Para as questões decorrentes deste termo, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente termo somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

14.2. Os serviços contratados serão continuados e se ajustarão o mais breve possível a todos os itens requeridos neste termo, a partir da assinatura das partes neste termo.

14.3. O presente termo/contrato deverá ser extinto com a entrada em vigor de novo marco jurídico-regulatório aplicável ao transporte aquaviário intermunicipal, desde que exista instrumento legal e operacional vigente que garanta a continuidade da prestação do serviço. A Administração poderá estabelecer um período de transição razoável até a formalização do novo instrumento, com base no novo regime jurídico.

14.4. Será considerada como data de assinatura deste termo, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

14.5. Os signatários deste instrumento comprometem-se a observar e a respeitar seus termos e suas condições.

14.6. As cláusulas deste Termo poderão ser alteradas por meio de termos aditivos para implementação de melhoria ou adequação na prestação de serviços, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, pelo Poder Competente, sempre que se fizer necessário o atendimento a situações de interesse público e desde que justificado.

14.7. Após publicação de leis, decretos e outros instrumentos de regulação do transporte aquaviário, este contrato/termo deverá ser adequado, substituído ou revogado.

14.8. Para fins de esclarecimento, tem-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

e expansão do serviço.

- 14.9. A AUTORIZADA tem responsabilidade direta e intransferível sobre todos os aspectos de sua operação, devendo agir de imediato sempre que auferir situação crítica de desconformidade com os aspectos requeridos por este termo, seja de qualquer caráter, administrativo, logístico, operacional que possa causar danos aos envolvidos, com ênfase na segurança das pessoas (usuários, colaboradores, terceiros). A AUTORIZADA responde pela regular prestação do serviço, devendo arcar diretamente ou mediante ressarcimento ao Poder e Órgãos Públicos (SPAF, ARES, SIE, FCEE, outros) de todos os aspectos e danos causados decorrentes da sua atividade, independentemente se houve ou não fiscalização, comunicação, resposta ou devolutiva em tempo hábil do Poder e Órgãos Públicos, não sendo cabível qualquer justificativa para exclusão ou atenuação de suas responsabilidades.
- 14.10. A AUTORIZADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, civil e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Poder e Órgãos Públicos.
- 14.11. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Autorizada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.12. As resoluções emitidas pela ARES, referentes ao regramento do setor, deverão ser observadas. Em caso de conflito com as disposições deste Termo, prevalecerão as referidas resoluções.
- 14.13. As normativas expedidas pelo Poder Competente deverão ser integralmente observadas. Em eventual conflito com as disposições deste Termo, prevalecerão as referidas normativas.
- 14.14. O presente Termo de Compromisso poderá ser ajustado unilateralmente pelo Poder Competente, mediante decisão motivada, desde que fundamentada em razões de interesse público comprovadas.
- 14.15. Em caso de substituição da empresa, a atual Autorizada deve realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, a uma nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme plano de transição a ser realizado pelo Poder Competente.
- 14.16. A substituição da empresa deve ocorrer dentro dos termos da Lei, respeitando-se os devidos processos de desapropriações, quando aplicáveis e com base na análise do contexto do caso concreto.
- 14.17. As análises e manifestações da ARES a respeito de reajuste ou revisão tarifária, exceto o previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta, somente serão realizadas após a efetiva e total implantação e disponibilização integral dos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS  
CONSULTORIA JURÍDICA**

por parte da AUTORIZADA.

14.18. Os casos omissos serão decididos pelo Poder Competente, exceto se tratando de competências regulatórias, sendo estes decididos pela ARESC.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente termo de compromisso, os representantes da parte AUTORIZADA, do Poder Competente (SPAF) e da Agência Reguladora (ARESC).

**PAULO HENRIQUE WEIDLE**  
Representante da EMPRESA SANTA CATARINA NAVEGAÇÃO LTDA. (NGI Sul)  
Empresa Autorizada

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**  
Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF)  
Poder Competente

**JOÃO CARLOS GRANDO**  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado (ARESC)  
Agência Reguladora



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9WG9VL57**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 05/09/2025 às 17:33:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOSÉ ROBERTO MARTINS** (CPF: 591.XXX.709-XX) em 05/09/2025 às 18:49:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EMPRESA DE NAVEGACAO SANTA CATARINA LTDA** (CPF: 006.XXX.399-XX) em 08/09/2025 às 16:26:21  
Emitido por: "AC DIGITALSIGN RFB G3", emitido em 16/01/2025 - 13:52:48 e válido até 16/01/2026 - 13:52:48.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1BBRI8zNzYxMV8wMDAwMDQ2OF80NjhfmjAyNV85V0c5Vkw1Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SPAF 00000468/2025** e o código **9WG9VL57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.